LEI COMPLEMENTAR nº 101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° – O parágrafo único, do Artigo 7°, da Lei Complementar Municipal n° 034, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° – ...

Parágrafo único – O valor da UVC, a partir de 1° de fevereiro de 2016, será de R$ 137,83 (cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos)."

Art. 2° – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento